



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca dos erros médicos e odontológicos, com ênfase no processo de análise das denúncias pelos respectivos conselhos de regulamentação profissional e pela esfera judiciária.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
2. Representante da Comissão de Ética do Conselho Federal de Odontologia;
3. Representante da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM);
4. Representante da Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL);
5. Representante da Associação Brasileira de Apoio às Vítimas de Erro Médico (ABRAVEM);
6. Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);
7. Representante do Ministério Público;

8. Representante da Defensoria Pública.
9. Representante da Comissão de Ética do Conselho Regional de Odontologia (CRO/RJ).
10. Patricia Dahbar.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada pela *BBC News Brasil* reporta que as acusações referentes a erro médico somaram 70 novas ações por dia no país – ou três por hora – em 2017, com base nas informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que compila dados enviados por tribunais estaduais e federais, além do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O artigo ressalta que foram pelo menos 26 mil processos sobre o assunto naquele ano e enfatiza que os números de alguns tribunais dão a dimensão da tendência temporal de aumento do número desses processos: no STJ, novos casos referentes a erro médico passaram de 466 em 2015 para 589 em 2016 e 542 em 2017. No Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o maior do país, os números passaram de 5,6 mil (2015) a 2,9 mil (2016) e, finalmente, 4,6 mil (2017).

Texto publicado em 16 de outubro de 2016 no *site* do jornal O Estado de S. Paulo, informa que o número de ações por erro odontológico triplicou no período de 2010 a 2015. O artigo ressalta que apenas o TJ-SP viu o número de apelações passar de 40 para 150 em cinco anos e enfatiza que o profissional denunciado pode ser condenado nas esferas cível e criminal.

Artigo publicado na revista do IDEC, em fevereiro de 2007, apresentou dados de estudo conduzido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). Com base na análise de 353 decisões de erro médico na esfera cível, o Cremesp observou que:

- Os réus mais frequentes foram médicos (197), hospitais (173), serviços públicos de saúde (42), clínicas (15) e laboratórios (11), ressaltando que mais de um réu pode figurar em uma mesma ação.
- Os principais locais de ocorrência foram centro cirúrgico (30,8%), pronto-socorro (14,4%), sala de parto (5,3%), consultório (1,9%) e outros.
- Dos casos julgados, 45% correspondiam a lesões; 24,9%, à morte do paciente.
- Entre as decisões favoráveis ao consumidor, 88,2% determinaram a indenização por danos morais.
- Em 82,6% das decisões favoráveis ao consumidor, o réu foi condenado a pagar indenização por danos materiais.
- Das especialidades médicas mais recorrentes nos processos estão ginecologia (18,5%), obstetrícia (18,5%), cirurgia plástica (13,7%) e oftalmologia (8%), ressaltando-se que os procedimentos de ginecologia e obstetrícia, assim como os profissionais da especialidade, são mais numerosos que outros.

No mesmo estudo, o Cremesp apresentou os números dos processos por ele examinados, ressaltando que as denúncias encaminhadas ao Conselho cresceram 150% em onze anos e nelas foi observado que:

- Os médicos graduados em escolas públicas têm taxa de denúncias 39% mais baixas.
- 15% das denúncias viram processos ético-profissionais que, por fim, são levados a julgamento, enquanto as demais denúncias são arquivadas por falta de comprovação de infração.
- Em cerca de 50% dos processos, os médicos julgados são considerados culpados.

- Entre 1995 e 2005 houve um aumento de 383% do número de médicos julgados pelo Cremesp (em 1995, houve 107 casos; em 2005, 517).
- Nos processos, as especialidades mais freqüentes são ginecologia e obstetrícia (14,7%), administração hospitalar (8,6%) e cirurgia plástica (8,1%), ressaltando-se novamente que existem mais médicos ginecologistas e mais procedimentos da área, em comparação aos demais.

Nos casos de erros médicos e odontológicos – além de denunciar o profissional aos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia –, o consumidor pode recorrer à Justiça, tanto na esfera cível quanto na esfera penal. Além do médico ou dentista, hospitais, clínicas, laboratórios, planos de saúde e até mesmo o Estado podem ser responsabilizados por danos resultantes da má prática médica ou odontológica. Isso porque se entende que o hospital é objetivamente responsável pela contratação de um médico, assim como o plano de saúde é responsável pela rede de prestadores de serviços (médicos, dentistas, laboratórios, clínicas) credenciados. O dever de reparar independe da imperícia, imprudência ou negligência do médico ou odontólogo. Basta que seja demonstrado o dano causado ao paciente e a relação de causalidade entre esse dano e a conduta profissional.

Não obstante, muitos casos de erros médicos e odontológicos parecem não chegar ao desfecho da correta punição ética ou judicial, conforme demonstraram os números acima mencionados. Na esfera cível, mais de 80% das decisões foram favoráveis ao consumidor, com o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Nas denúncias ético-profissionais apresentadas ao Cremesp, contudo, apenas 15% viraram processos ético-profissionais e foram levadas a julgamento (enquanto as demais denúncias foram arquivadas por falta

de comprovação de infração) e, nesses processos, o médico foi julgado culpado em 50% dos casos.

Nesse contexto, julgamos importante promover o debate, nesta Casa, sobre o crescimento das denúncias de erros médicos e odontológicos e sua análise pelos conselhos de regulamentação profissional e pela justiça.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2019.

Senador Romário
(PODE - RJ)
Presidente da Comissão

